

MANUAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.888, DE 3 DE MAIO DE 2019



ABRIL 2021

ш
U
Z

1. INTRODUÇÃO	3
2. CONCEITOS	4
3. INFORMAÇÕES AOS DECLARANTES	5
3.1. Detalhamentos das Informações prestadas pelas Exchanges domiciliadas no Brasil	8
3.2. Detalhamentos das Informações prestadas pelas Pessoas Físicas e Jurídicas (operações realizadas em Exchange domiciliada no exterior ou quando as operações não forem realizadas em Exchange)	11
4. PRAZO PARA ENTREGA DAS INFORMAÇÕES	13
5. PENALIDADES	14
6. ACESSO SISTÊMICO A ENTREGA DE DADOS	15



1. INTRODUÇÃO:

Esta cartilha tem como base as orientações da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) que instituiu a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos, através da emissão do "Manual de preenchimento da obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB)".

Em 3 de maio de 2019, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa (IN) n° 1.888, regulamentando a prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos.



2. CONCEITO:

A IN RFB 1.888/19 define criptoativos como a "representação digital de valor denominada em sua própria unidade de conta, cujo preço pode ser expresso em moeda soberana local ou estrangeira, transacionado eletronicamente com a utilização de criptografia e de tecnologias de registros distribuídos, que pode ser utilizado como forma de investimento, instrumento de transferência de valores ou acesso a serviços, e que não constitui moeda de curso legal" (art. 5°, l).

Ou seja, os criptoativos são ativos digitais criptografados sob a tecnologia blockchain, negociados neste mesmo ambiente e que possuem registros exclusivamente virtuais. Ao investir em bitcoins, por exemplo, você investirá no criptoativo do tipo criptomoeda.

No caso da bitcoin, que é uma espécie de criptomoeda, a variabilidade de seu preço e a possibilidade de robotização das operações na internet aumentam exponencialmente a quantidade dessas operações e, consequentemente, as expectativas de lucro, do qual a responsável pela arbitragem fica com uma comissão.

Dentro da definição trazida, também se enquadram pessoas jurídicas ou as Exchange que têm nas criptomoedas o objeto de suas atividades negociais, tal qual a arbitragem financeira aplicada a bitcoins, isto é, uma espécie de investimento que identifica variações de preços de um mesmo ativo em diferentes mercados, e busca obter ganhos com isso.

Melhor explicando, uma Exchange é uma corretora de criptoativos. Ela funciona como uma plataforma eletrônica que facilita a compra, a venda e a troca de moedas digitais e tokens. Essas empresas trabalham conectando compradores e vendedores, assegurando uma transação prática e segura.

Para além de definições, a Receita Federal também instituiu uma declaração de operações com criptoativos. O preenchimento e a apresentação das declarações são orientados por meio de dois manuais divulgados pela RFB em seu site oficial.



3. INFORMAÇÕES AOS DECLARANTES:

Fica obrigada a prestação das informações relativas às operações realizadas com criptoativos à RFB:

- I. a Exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil:
- II. a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil, quando:
 - a. as operações forem realizadas em Exchange domiciliada no exterior ou
 - b. as operações que não forem realizadas em Exchange, sempre que o valor mensal destas operações, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30 mil.



Quando será obrigatória a informação das transações:

- pessoa física ou jurídica no Brasil vender R\$ 25 mil em criptoativos usando "Exchange" no exterior, em 5/1/2020, e comprar R\$ 6.000 em criptos via "Exchange" no exterior em 29/1/2020 (porque excedido o limite de R\$ 30 mil no mesmo mês);
- pessoa física ou jurídica no Brasil transferir R\$ 20 mil em criptos para "Exchange" no exterior em 10/2/2020, e permutar R\$ 12 mil em criptos via "Exchange" no exterior em 25/2/2020: (porque excedido o limite de R\$ 30 mil no mesmo mês);
- pessoa física ou jurídica no Brasil vender R\$ 15 mil em criptoativos sem utilizar "Exchange", em 4/1/2020, e transferir R\$ 16 mil em criptoativos por meio de "Exchange" no exterior em 25/1/2020 (porque excedido o limite de R\$ 30 mil, ainda que a parte realizada via "Exchange" no exterior seja menor que o teto).



Não será obrigatório informar as transações quando:

- pessoa física no Brasil vender R\$ 35 mil em criptoativos sem utilizar "Exchange" (mesmo superado o limite de R\$ 30 mil, não precisa informar se não foi via "Exchange" no Brasil).
- pessoa física ou jurídica no Brasil vender R\$ 35 mil em criptoativos utilizando "Exchange" no exterior e não fizer outras operações no mesmo mês (mesmo superado o limite de R\$ 30 mil, não precisa informar se não foi via "Exchange" no Brasil);
- pessoa física ou jurídica no Brasil vender R\$ 25 mil em criptoativos usando "Exchange" no exterior em um determinado mês e permutar R\$ 10 mil em criptoativos via "Exchange" no exterior no mês seguinte (mesmo superado o limite de R\$ 30 mil, não precisa informar se não foi via "Exchange" no Brasil);
- pessoa física ou jurídica no Brasil comprar R\$ 25 mil usando "Exchange" no exterior, em, digamos, 10/1/2020, e permutar R\$ 10 mil em criptoativos via "Exchange" no Brasil em 20/1/2020 (nesse caso, a "Exchange" domiciliada no país seguirá obrigada a declarar a sua parte).

Tal obrigatoriedade aplica-se à pessoa física ou jurídica que realizar quaisquer das operações com criptoativos relacionadas as operações realizadas com criptoativos que obrigatoriamente deverão ser informadas são:

i.compra e venda;

ii.permuta;

iii.doação;

iv.transferência de criptoativo para a exchange;

v.retirada de criptoativo da exchange;

vi.cessão temporária (aluguel);

vii.dação em pagamento;

viii.emissão:

ix.outras operações que impliquem em transferência de criptoativo.



Observa-se que quase toda operação com criptoativos enseja a obrigação de prestar informações à RFB.

A Receita explicitou quais informações as "Exchanges" domiciliadas no Brasil terão de prestar:

- data da operação
- tipo de operação
- titulares da operação
- criptoativos usados na operação
- quantidade de criptoativos negociados
- valor da operação
- valor das taxas e serviços
- saldo em moedas fiduciárias (dólar, euro, real...)
- saldo de cada espécie de criptoativos
- custo de obtenção de cada espécie de criptoativo

O Fisco também listou quais dados quer receber de pessoas físicas e de pessoas jurídicas nos casos de transações acima de R\$ 30 mil em um mês:

- data da operação
- tipo de operação
- identificação da "Exchange" utilizada no exterior
- criptoativos usados na operação
- quantidade de criptoativos negociados
- valor da operação
- valor das taxas e serviços

Detalhe importante: se um mesmo cliente comprar por meio de uma mesma "Exchange" três criptoativos distintos, deverão ser informadas três transações.

As operações realizadas por pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no Brasil, com Exchanges domiciliadas no exterior, deverão prestar as mesmas informações acima relacionadas, além de identificar a Exchange utilizada.





As declarações devem ser apresentadas tanto pelas Exchanges domiciliadas, para fins fiscais, no Brasil, quanto pelas pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no Brasil que realizarem operações com criptoativos por meio de Exchange estrangeira ou não utilizarem Exchange alguma, isto é, peer-to-peer (ou p2p), desde que o valor mensal total ultrapasse R\$ 30.000,00 (art. 6° da IN RFB 1.888/19).



O limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) NÃO contempla as operações realizadas utilizando as Exchanges domiciliadas no Brasil, ou seja, para efeitos de verificação da obrigatoriedade da prestação de informações relativas às operações realizadas em Exchanges domiciliadas no exterior e operações realizadas sem utilização de Exchanges, os valores das operações realizadas utilizando Exchanges domiciliadas no Brasil NÃO serão computados.

3.1 DETALHAMENTOS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS EXCHANGES DOMICILIADAS NO BRASIL

- o **Data da operação:** Nesse campo é informada a data da operação, ou seja, da compra e venda, da permuta, da doação, da transferência, da retirada, da cessão temporária, da dação em pagamento, da emissão ou a data de outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.
- o **Tipo da operação:** Nesse campo é informado o tipo da operação. Portanto, é informado se o tipo de operação é uma compra e venda, permuta, doação, transferência de criptoativo para a Exchange, retirada de criptoativo da Exchange, cessão temporária, dação em pagamento, emissão ou outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.



- o **Titular(es) da operação:** Nesse campo é informado o(s) titular(es) da operação, conforme a seguir:
 - No caso de operação do tipo compra e venda, são informados quem vendeu e quem comprou o criptoativo.
 - No caso de operação do tipo permuta, são informadas as duas pessoas, física ou jurídica, envolvidas na permuta dos criptoativos.
 - No caso de operação do tipo transferência de criptoativo para a Exchange,
 é informado quem transferiu o criptoativo para a Exchange.
 - No caso de operação do tipo retirada de criptoativo da Exchange, é informado quem retirou o criptoativo da Exchange. No caso de operação do tipo dação em pagamento, são informados devedor (que oferece o criptoativo para quitação de dívida) e o credor (que aceita o criptoativo para quitação de dívida).
 - No caso de operação do tipo outras operações que impliquem em transferência de criptoativos, são informados quem transferiu e quem recebeu o criptoativo. Importante: As informações dos titulares incluem o nome ou nome empresarial, a nacionalidade (somente para pessoa física), a residência ou o domicílio fiscal, o endereço, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o Número de Identificação Fiscal (NIF) no exterior, quando houver. O registro permite que sejam informadas as opções "País não possui NIF", para a situação em que o país de residência ou domicílio fiscal não possua NIF, e "Titular não possui NIF", para a situação em que mesmo que exista NIF no país de residência ou domicílio fiscal, por alguma situação específica, o Titular não possua NIF.
- o **Criptoativo(s) usado(s) na operação:** Nesse campo é informado o(s) criptoativos(s) usado(s) na operação, conforme a seguir:
 - É informado apenas um criptoativo por registro de operação nos casos de compra e venda, transferência de criptoativo para a Exchange, retirada de criptoativo da Exchange, dação em pagamento e outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.



- No caso de operação do tipo permuta, são informadas, no mesmo registro da operação, os dois criptoativos objetos da permuta. Importante: Em situações em que o número de criptoativos ultrapasse os limites acima definidos, devem ser informados tantos registros quanto necessários para descrever a situação fática.
- o **Quantidade de criptoativo(s) negociado(s):** Nesse campo é informada, observados os criptoativos informados conforme item anterior, a quantidade de cada criptoativo objeto da operação, em unidades do próprio criptoativo, até a décima casa decimal.
- o **O valor da operação:** Nesse campo é informado o valor da operação, em reais, excluídas as taxas de serviço cobradas para a execução da operação, quando houver.
- o **O valor das taxas de serviços:** Nesse campo é informado o valor das taxas de serviços cobradas para a execução da operação, em reais, quando houver. As informações que devem ser prestadas anualmente pelas Exchanges de criptoativos domiciliadas para fins tributários no Brasil, relativamente a cada usuário de seus serviços, relativas a 31 de dezembro de cada ano, são:
 - O saldo de moedas fiduciárias. Nesse campo é informado o saldo de moedas fiduciárias, em reais.
 - O saldo de cada espécie de criptoativos, em unidade dos respectivos criptoativos nesse campo é informado o saldo de cada espécie de criptoativos, em unidade dos respectivos criptoativos.
 - O custo de obtenção de cada espécie de criptoativo. O custo, em reais, de obtenção de cada espécie de criptoativo, declarado pelo usuário de seus serviços, se houver.

O primeiro conjunto de informações às quais se referem serão entregues em janeiro de 2020, relativamente aos dados de 31 de dezembro de 2019. Não existe obrigatoriedade do envio de informações, relativamente aos dados de 31 de dezembro de anos anteriores. Tais informações somente são entregues uma vez por ano e sempre no mês de janeiro relativamente ao dia 31 de dezembro do ano anterior.





Destaca-se que a Exchange domiciliada no Brasil deve enviar um único conjunto de registros mensal. Caso haja informações que precisariam ser adicionadas após o envio do conjunto de informações de determinado mês, deve ser feita a retificação do conjunto de informações anteriormente enviado.

3.2 DETALHAMENTOS DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS (OPERAÇÕES REALIZADAS EM EXCHANGE DOMICILIADA NO EXTERIOR OU QUANDO AS OPERAÇÕES NÃO FOREM REALIZADAS EM EXCHANGE)

- o **Data da operação:** Nesse campo é informada a data da operação, ou seja, da compra, da venda, da permuta, da doação, da transferência, da retirada, da cessão temporária, da dação em pagamento, da emissão ou a data de outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.
- o **Tipo da operação:** Nesse campo é informado o tipo da operação. Portanto, é informado se o tipo da operação é uma compra e venda, permuta, doação, transferência de criptoativo para a Exchange, retirada de criptoativo da Exchange, cessão temporária, dação em pagamento, emissão ou outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.
- o **Identificação da Exchange:** Nesse campo é informado, quando da utilização de Exchanges domiciliadas no exterior, a identificação da Exchange, incluindo o nome empresarial, o país de domicílio, o endereço na internet e o Número de Identificação Fiscal (NIF) no exterior. O registro permite que sejam informadas as opções "País não possui NIF", para a situação em que o país de domicílio não possua NIF, e "Exchange não possui NIF", para a situação em que mesmo que exista NIF no país de domicílio, por alguma situação específica, a Exchange não possua NIF.



- o **Criptoativo(s) usado(s) na operação:** Nesse campo é informado o(s) criptoativos(s) usado(s) na operação, conforme a seguir:
 - É informado apenas um criptoativo por registro de operação nos casos de compra, venda, doação, transferência de criptoativo para a Exchange, retirada de criptoativo da Exchange, cessão temporária (aluguel), dação em pagamento, emissão e outras operações que impliquem em transferência de criptoativos.
 - No caso de operação do tipo permuta, são informadas, no mesmo registro da operação, os dois criptoativos objetos da permuta. Importante: Em situações em que o número de criptoativos ultrapasse os limites acima definidos, devem ser informados tantos registros quanto necessários para descrever a situação fática.



Quando as operações forem realizadas em Exchange domiciliada no exterior ou quando as operações não forem realizadas em Exchange, as informações serão prestadas pelas pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no Brasil, sempre que o valor mensal das operações, isolado ou conjuntamente, ultrapassar R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



4. PRAZO PARA ENTREGA DAS INFORMAÇÕES:

Os prazos para entrega das informações são:

- As informações deverão ser transmitidas à RFB mensalmente até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do último dia útil do:
 - mês-calendário subsequente àquele em que ocorreu o conjunto de operações realizadas com criptoativos, quanto às obrigações previstas no art. 7°;
 - o mês de janeiro do ano-calendário subsequente, quanto à obrigação prevista no art. 9° da IN RFB 1.888/19



A transmissão das informações não dispensa o declarante da obrigação de guardar os documentos e manter os sistemas de onde elas foram extraídas.

A Exchange de criptoativos domiciliada para fins tributários no Brasil a que se refere o inciso I do caput do art. 6° da IN RFB 1.888/19 deverá prestar também, relativamente a cada usuário de seus serviços, as seguintes informações relativas a 31 de dezembro de cada ano:

- saldo de moedas fiduciárias, em reais;
- saldo de cada espécie de criptoativos, em unidade dos respectivos criptoativos; e
- custo, em reais, de obtenção de cada espécie de criptoativo, declarado pelo usuário de seus serviços, se houver.



5. PENALIDADES:

A pessoa física ou jurídica que deixar de prestar as informações a que estiver obrigada, ou que prestá-las fora dos prazos fixados, ou que omitir informações ou prestar informações inexatas, incompletas ou incorretas, ficará sujeita às seguintes multas:

- I) na hipótese de prestação extemporânea, a penalidade será aplicada em:
 - a) R\$ 500,00 por mês ou fração de mês, se o declarante for pessoa jurídica em início de atividade, imune ou isenta, optante pelo Simples Nacional, ou que na última declaração apresentada tenha apurado o IRPJ com base no lucro presumido.
 - b) R\$ 1.500,00 por mês ou fração de mês, se o declarante for pessoa jurídica não incluída na alínea "a" supra. Essa multa também será aplicada em caso de apresentação das informações fora do prazo, à pessoa jurídica que na última declaração tenha utilizado mais de uma forma de apuração do lucro ou tenha realizado operação de reorganização societária; ou
 - c) R\$ 100,00 por mês ou fração, se pessoa física.

Essas multas serão reduzidas à metade nos casos em que a obrigação acessória for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Já na hipótese de informações prestadas com inexatidões ou de forma incompleta, aplica-se a multa de 3% do valor da operação para as pessoas jurídicas (exceto optantes pelo Simples, em que o percentual aplicável é de 2,10%).

Já para as pessoas físicas, a multa é reduzida para o percentual de 1,5%.



6. ACESSO SISTÊMICO A ENTREGA DE DADOS:

ACESSO AO SISTEMA:

As informações deverão ser prestadas com a utilização do sistema Coleta Nacional.

O acesso ao Coleta Nacional está disponível no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC) da RFB, no endereço: http://receita.economia.gov.br, no serviço "Cobrança e Fiscalização, Obrigações Acessórias - Formulários online e Arquivo de Dados".

O acesso ao Coleta Nacional é feito por certificado digital (e-CPF e e-CNPJ) ou código de acesso. Quando a informação for prestada por representante legal de terceiros, além do e-CPF ou do e-CNPJ do representante legal, também se exige procuração eletrônica.

O Certificado Digital permite a identificação de uma pessoa no ambiente digital/eletrônico em transação na internet que necessite de validade legal e identificação inequívoca.

A Procuração Eletrônica, emitida exclusivamente pela RFB, é o instrumento que permite que uma pessoa (física ou jurídica) represente outra pessoa (física ou jurídica) em relação ao cumprimento de obrigação acessória.

As orientações para obtenção da procuração estão disponíveis no site da Receita Federa

ENTREGA (RECIBO DE ENTREGA):

Após o envio do conjunto de registros, será emitido um recibo de entrega.

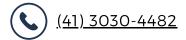


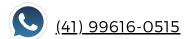
RETIFICAÇÃO:

Erros, inexatidões ou omissões constatados depois da entrega do conjunto de registros podem ser corrigidos ou supridas, conforme o caso, mediante retificação. Para tanto, o usuário acessará o mesmo serviço (acesso) descrito acima.

O conjunto de registros retificador deve conter as informações prestadas no conjunto de registros retificado e as inclusões, exclusões ou alterações necessárias, e terá a mesma natureza deste.







contato@libertyassessoria.com.br